



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CONTRATO Nº 18/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE E EMPRESA FRANCISCO DANIEL MARTINS ME, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado na Cidade de Frei Paulo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS ME CNPJ: 35.714.586/0001-30, Endereço: Rua Alto da glória, Nº 172, Bairro Brasilia, Nossa Senhora da Glória-SE, CEP: 49.680-000**, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo senhor **FRANCISCO DANIEL MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 063971 e CPF nº 016.076.745-80 em razão do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE MICROORGANISMOS (COVID 19)**, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção em algumas áreas externas e internas no Município de Carira/Se, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições. **Conforme dispensa de Licitação nº 011/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, **MENOR PREÇO GLOBAL** no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato;

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

- Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);

- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;

- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Carira/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1955

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.

Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

Planilha de Metragem e valores de SANITIZAÇÃO e DESINFECÇÃO				
Item	Saúde	Metragem M²	Vr Unit.	Vr Total
01	Secretaria de Saúde	578	0,70	404,60
01	Urgência Clínica	1.500	0,70	1.050
03	Síndrome Gripal	945	0,70	661,50
04	CAPS	100	0,70	70,00
05	UBS Massaranduba	234	0,70	163,80
06	UBS Altos Verdes	425	0,70	297,50
07	UBS Bonfim	160	0,70	112,00
08	UBS Descoberto	224	0,70	156,80
09	UBS Baixa grande	176	0,70	123,20
10	SAMU	378	0,70	264,60
11	UBS Tanque Novo	209	0,70	146,30
12	UBS Pulgas	209	0,70	146,30
13	UBS Cutias	209	0,70	146,30
14	UBS Lagoa dos Poços	209	0,70	146,30
TOTAL		5.556,00	TOTAL	3.889,20
Item	Assistência	Metragem M²	Vr Unit.	Vr Total
01	Secretaria de Assistência	364	0,70	254,80
02	CRAS	336	0,70	235,20



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

03	Conselho Tutelar	90	0,70	63,00
TOTAL		790,00	TOTAL	R\$ 553,00
Item	Educação	Metragem M²	Vr Unit.	Vr Total
01	Secretaria e Educação	837	0,70	585,90
02	UAB	320	0,70	224,00
TOTAL		1.157,00	TOTAL	R\$ 809,90
Item	Administração	Metragem M²	Vr Unit.	Vr Total
01	Prefeitura	204	0,70	142,80
02	Secretaria Finanças	270	0,70	189,00
03	Almoxerifado	175	0,70	122,50
04	Secretaria de Obras	208	0,70	145,60
05	Rodoviaria	1.750	0,70	1.225,00
06	Praça José Durval Matos	2.500	0,70	1.750,00
07	Praça Olimpio Rabelo de Morais	4.560	0,70	3.192,00
08	Feira Livre	9.830	0,70	6.881,00
TOTAL		19.497,00	TOTAL	13.647,90
TOTAL GERAL DA METRAGEM		27.000,00 x 2 = 54.000,00 M²		
TOTAL GERAL		R\$ 37.800,00/2 = 18.900,00		

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços compreenderá tratamento de imunização para a redução do número de contaminantes, em especial micro-organismos responsáveis pela causa de infecções respiratórias (como o novo coronavírus / COVID-19).

A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais.

A execução se dará após o recebimento da nota de empenho, conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Órgão Fiscalizador, consistindo em duas aplicações nos locais listados.

O horário de execução será, preferencialmente, o comercial, salvo quando o(s) produtos(s) a ser(em) aplicado(s) representar(em) risco à saúde humana ou desconforto, situação em que será analisada a abertura do(s) local(is) em horários alternativos por parte do Órgão Fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo da prestação dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, sem interrupção, na forma da lei.

Parágrafo único: O contrato poderá ter sua vigência cancelada se não houver mais saldo para fazer novos pedidos, sendo realizado uma outra licitação para novas compras.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

90000 - SECRETARIA DE SAUDE - 04.122.0007.2036 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BASICA - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO: 1214.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1A CONTRATADA deverá promover as ações de imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.

8.2 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, mesmo que na área da CONTRATANTE.

8.3 – Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.

8.4 – Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

8.5 – Possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

8.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano provocado em decorrência da execução dos serviços ou dos produtos nestes utilizados.

8.7 – Apresentar para a execução dos serviços funcionários devidamente identificados e

uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.

8.8 – Empregar equipamentos em perfeitas condições de uso e materiais de primeira qualidade, bem como os reagentes aplicados deverão estar perto da pureza absoluta.

8.9 – Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10.1 – Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

8.10.2 – Verificar se a prestação do serviço pela CONTRATADA está de acordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10.3 – Solicitar, por escrito, a correção ou reforço na aplicação do produto de tratamento que não estiver de acordo com as especificações deste documento.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

8.10.4 – Monitorar, semanalmente, as condições de imunização das dependências do Município de Carira, convocando a CONTRATADA para que, em garantia, promova as ações necessárias visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.

8.10.5 – Aplicar as penalidades cabíveis previstas no Edital.

8.10.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item V;

III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Prefeitura Municipal de Carira, estado de Sergipe, a aplicação das demais sanções a que se refere o art. 87 da lei nº 8.666/93, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Carira/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

VI - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores **designado pela contratante** para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Fica eleito o Foro da Cidade de Carira/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 16 de junho de 2021.

CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

FRANCISCO DANIEL MARTINS ME
CNPJ: 35.714.586/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____